



Proc.: 01197/21

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 1.197/2021 – TCE-RO.  
**CATEGORIA:** Acompanhamento de Gestão  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - Exercício de 2020  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do município do Vale do Anari  
**RESPONSÁVEL:** Anildo Alberton - CPF nº 581.113.289-15 - Prefeito Municipal.  
**ADVOGADO:** Luiz Carlos de Oliveira – OAB/RO n. 1032.  
**RECEITA:** R\$ 35.320.758,01 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).  
**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva  
**SESSÃO:** 12ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 21 de julho de 2022.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2020. CUMPRIMENTO DE LIMITE DE GASTOS COM O FUNDEB. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. IRREGULARIDADES MATERIAIS E FORMAIS. DETERMINAÇÕES. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo, apreciada sob o crivo técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 35, da Lei Complementar n. 154/1996, buscar aferir a adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

2. Nas presentes contas, os demonstrativos contábeis indicam que o município cumpriu os limites constitucionais e legais na aplicação dos recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (30,46%), no FUNDEB (100,16%), na Remuneração e Valorização do Magistério (85,53%); na Saúde (28,26%); no repasse ao Poder Legislativo (7,0%); no Gasto com Pessoal individual (54,87%) e consolidado (57,26%) – suspensa a observância do limite pela LC n. 173/20, a conformidade do Balanço Geral do Município com os critérios legais aplicáveis e o cumprimento de determinações exaradas em contas anuais anteriores.

3. As impropriedades remanescentes: 1) descumprimento das metas, estratégias e indicadores do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como da aderência

Parecer Prévio PPL-TC 00021/22 referente ao processo 01197/21  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



Proc.: 01197/21

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

entre o plano nacional e municipal; 2) erro de classificação das receitas de convênio do FITHA; 3) subavaliação das provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo no valor de R\$ 7.232.170,03 e 4) superavaliação da receita corrente líquida no valor de R\$ 419.244,88.

4. As ressalvas do item 3 supra não conduzem a juízo negativo, de forma que, à luz da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, as contas merecem parecer prévio pela aprovação.

5. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari para apreciação e julgamento.

6. Arquivamento.

**PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão ordinária presencial realizada em 21 de julho de 2022, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas de governo do município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de **Anildo Alberton** - CPF nº 581.113.289-15, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, por unanimidade de votos; e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o município de Vale do Anari registrou suficiência financeira para cobertura das obrigações no exercício a serem pagas com recursos financeiros não vinculados no exercício seguinte, indo ao encontro do disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar n. 101/2000;

CONSIDERANDO que o município de Vale do Anari cumpriu os limites constitucionais e legais na aplicação dos recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (30,46%), no FUNDEB (100,16%), na Remuneração e Valorização do Magistério (85,53%); na Saúde (28,26%); no repasse ao Poder Legislativo (7,0%); no Gasto com Pessoal individual (54,87%) e consolidado (57,26%) – suspensa a observância do limite pela LC n. 173/20, a conformidade do Balanço Geral do Município com os critérios legais aplicáveis e o cumprimento de determinações exaradas em contas anuais anteriores;

É DE PARECER que as contas de governo do município de Vale do Anari, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito **Anildo Alberton** - CPF nº 581.113.289-15, estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Câmara Municipal de Vale do Anari.



Proc.: 01197/21

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Erivan Oliveira da Silva (Relator), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

Em 21 de Julho de 2022



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR